



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 230/1995

ORIA O PROJETO ÁGUA VIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica com a presente Lei criado o Projeto Água Viva no município.

Art. 2º - Através do Projeto Água Viva pretende-se reflorestar as margens dos arroios e estradas do Município.

Parágrafo único - O Projeto será iniciado no vale do Fortaleza a partir da nascente do rio Fortaleza objetivando atingir os seus afluentes como serviço de complementação ao programa de Microbacias.

Art. 3º - Com o Projeto o Município visa atingir os seguintes efeitos:

- Aumento da extensão e permanência de cobertura vegetal do solo.
- Melhoria da estrutura e drenagem interna do solo.
- Melhoria do nível de infiltração de água.
- Redução do processo corrosivo do solo nas margens dos arroios e estradas.
- Diminuição do assoreamento dos arroios.
- Expansão da área florestal.
- Melhoria da qualidade e da quantidade de água.
- Diminuição dos riscos das enchentes.
- Embelezamento do meio ambiente.
- Redução dos trabalhos de manutenção das estradas.

Art. 4º - Espaços a serem reflorestados:

- a) A partir do eixo do leito das estradas serão medidos 6 metros para cada lado, onde será o primeiro alinhamento de árvores.
- b) No máximo serão plantadas duas fileiras de árvores.
- c) Nos arroios no mínimo três fileiras de uva japonesa, bracatinga



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

ou outras espécies em cada margem.

Art. 5º - Serão envolvidos os moradores ao longo do rio Fortaleza e seus afluentes e também ao longo das estradas também na microbacia do rio Fortaleza.

Art. 6º - Cada proprietário e morador que participar do projeto terá incentivo.

a) Cada morador que plantar três fileiras de bracatinga, uva japonesa ou outra espécie recomendada pela equipe técnica da Prefeitura ao longo da estrada ou arroio em sua propriedade receberá após 6 meses 20 kgs de semente de milho ou a quantidade equivalente a este valor em semente de feijão.

b) Quem plantar 6 fileiras de acordo com a letra "a" receberá 40 kgs de semente de milho ou a quantidade equivalente a este valor em semente de feijão.

Art. 7º - A qualidade da semente de milho e feijão que será oferecida a título de incentivo será de média tecnologia.

Art. 8º - O espaçamento deverá ser de no mínimo 2 metros entre fileiras e de 1,5 metros entre uma muda e outra.

Art. 9º - Os produtores que tiverem potreiro ao longo dos arroios e que tem gado que precisa de água, será permitido deixar uma passagem de 3 metros entre a área reflorestada.

Art. 10 - A área reflorestada deverá ser cercada com arame farpado ou cerca elétrica para evitar danos às árvores.

Art. 11 - O incentivo só será concedido, caso for comprovado que 80% das mudas do reflorestamento vingarem e estarem devidamente protegidas.

Art. 12 - Deverá ser dada toda a proteção possível ao reflorestamento e o projeto terá acompanhamento técnico e o fornecimento das mudas gratuitamente por parte da Prefeitura.

Art. 13 - O reflorestamento não poderá ser derrubado sem análise e autorização expressa do corpo técnico da Prefeitura.



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 14 - Quando não observado o disposto no artigo anterior o infrator estará sujeito às decorrências de Leis maiores e deverá ressarcir aos cofres municipais em 200% os valores de incentivos adquiridos.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Prefeitura.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto após 30 dias da publicação.

São João do Oeste, SC, 08 de maio de 1995.

---

Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal